

LEI Nº 654, DE 28 DE JANEIRO DE 2.015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo a alunos portadores de paralisia cerebral de grau moderado e grave, acima de 18 anos, que comprovem junto à Secretaria de Saúde, Assistência e Promoção Social a necessidade de atendimento escolar em escola especializada, com metodologia alternativa, nos termos desta lei e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos a adultos, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, com necessidades educacionais especiais, portadores de paralisia cerebral de grau moderado e grave, os quais comprovem a necessidade de receberem atendimento especializado, com metodologia alternativa, nos termos desta lei.

Art. 2º Para fins de obter o benefício, o representante legal do portador de paralisia cerebral deverá requerê-lo perante a Prefeitura Municipal de Motuca, no período divulgado anualmente, para o ano subsequente, comprovando o atendimento dos seguintes requisitos:

I - tratar-se de indivíduo com idade acima de 18 (dezoito) anos de idade e ser portador de paralisia cerebral em grau moderado ou grave, sem capacidade de comunicação;

II - apresentar necessidade de receber atendimento especializado, com metodologia específica de comunicação alternativa, desde que tal metodologia seja inexistente na rede pública existente do Município;

III - comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante avaliação e laudo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

§ 1º Os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser comprovados através de atestados e/ou exames complementares emitidos por médico neurologista, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional.

§ 2º Os atestados e/ou laudos serão analisados e avaliados por uma junta composta pela área técnica da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência e Promoção Social com o intuito de verificar-se que tipo de atendimento será prestado.

§ 3º Deve a instituição prestadora de serviço apresentar, anualmente, ao órgão municipal específico, a autorização de funcionamento, atualizada, emitida pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Art. 3º A quantidade e valor das bolsas a serem concedidas deverão atender às disponibilidades orçamentárias do Município destinadas à Secretaria de Saúde, Assistência e Promoção Social e serão concedidas durante os meses de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 1º No exercício de 2.015 serão concedidas o número de 4 (quatro) bolsas, observando-se o valor limite de até R\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais) mensais.

§ 2º A quantidade e o valor das bolsas poderão ser reajustadas mediante Autorização Legislativa, através de Lei.

Parágrafo único – O pagamento da “Bolsa Ensino”, nos termos desta Lei, será efetuado diretamente a cada aluno ou a uma comissão de alunos, podendo ainda ser pago mediante consignação pela Municipalidade diretamente a Entidade que venha a atender as necessidades dos beneficiários desde que seja disponibilizado documento pelos titulares concedendo poderes expressos para tanto a referida Entidade, outorgados mediante documento formal expedido na forma da legislação civil.

Art. 4º Os alunos bolsistas deverão cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da frequência escolar de cada mês, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo único. As faltas justificadas por atestado médico serão consideradas para os fins de frequência.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta lei onerarão dotação orçamentária específica da Secretaria de Saúde, Assistência e Promoção Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 28 de janeiro de 2.015.

DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO
Prefeito Municipal